



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 096/10
Processo Administrativo nº 18.033/10

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, representado neste ato, por seu Superintendente Operacional, Walter Vicioni Gonçalves, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Bairro Centro, na cidade de Botucatu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, João Cury Neto, doravante simplesmente denominada, CONVENIADA; têm, entre si, ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e da CONVENIADA, para realização de até 10 (dez) apresentações teatrais no Município de Botucatu.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio terá início em 15 de junho de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010, somente podendo ser renovado, mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do SESI-SP

- 3.1. O SESI-SP se obriga a:
- 3.1.1. sugerir a programação cultural;
 - 3.1.2. contratar os grupos que irão se apresentar no teatro municipal;
 - 3.1.3. divulgar institucionalmente os eventos;
 - 3.1.4. providenciar a inserção de logotipos da CONVENIADA como co – realizadora da programação;
 - 3.1.5. contratar os espetáculos selecionados; e,
 - 3.1.6. providenciar os pagamentos dos espetáculos.
- 3.2. Os espetáculos serão oferecidos à Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, que, conjuntamente com o SESI-SP selecionará os espetáculos de teatro adulto, infantil, para compor a grade de eventos culturais.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONVENIADA

- 4.1. A CONVENIADA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1. ceder o teatro municipal, localizado na Praça Coronel Moura nº 27, Bairro Centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, bem como os equipamentos de luz e som existentes, ou, alternativamente outras dependências com recursos técnicos e humanos para a realização das apresentações;
 - 4.1.2. providenciar todos os aluguéis e licenças necessários para a realização dos eventos;
 - 4.1.3. disponibilizar a equipe técnica de apoio do teatro, luz, som e recepção para suporte à realização dos eventos;
 - 4.1.4. apoiar a divulgação local dos espetáculos;
 - 4.1.5. responder pela limpeza, higiene e segurança do local na data de realização do evento; e,
 - 4.1.6. providenciar a entrada gratuita aos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 096/10

Processo Administrativo nº 18.033/10

Cláusula Quinta - Das Condições Gerais

- 5.1. O SESI-SP, não será responsável, civil ou criminalmente, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos do Teatro Municipal.
- 5.2. Fica consignado entre as partes que caso a apresentação não seja realizada na data e horário aprazados, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, não será devido qualquer pagamento ao SESI-SP.
- 5.3. Eventuais alterações nas datas e nas condições estabelecidas, poderão ser efetuadas mediante o envio de correspondência pelas partes, com 03 (três) dias de antecedência.
- 5.4. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste, respondendo pelos pagamentos dos profissionais de suas respectivas equipes.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A infração ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e mediante aviso por escrito, manifestado com antecedência de 10 (dez) dias.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

Botucatu,

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente Operacional
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

João Cury Neto
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Márcio Madi
RG nº 17.323.485

Nome: Juliano de Gasperi
RG nº 24.478.956-3